



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

EMENTA: OUTORGA AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE PARA FINS DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL POR MEIO DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator(a): Vereador FRANCISCO FILEMON DE SÁ SAMPAIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a doação de imóvel público urbano à entidade previdenciária FUNPRESE para construção de sua sede própria. O projeto descreve um terreno de **600m²** na Av. Rogério Canejo.

Em análise preliminar por esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) no dia 10/03/2026, verificou-se a necessidade de saneamento de omissões técnicas na instrução do projeto para garantir a segurança jurídica e a conformidade com a Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. FUNDAMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Embora a iniciativa do Prefeito esteja correta, a alienação de bens públicos exige o cumprimento estrito de requisitos formais que não foram integralmente apresentados no texto ou nos anexos do projeto. Portanto, esta Relatoria entende necessária a solicitação ao Chefe do Poder Executivo dos seguintes itens:

1. **Localização Exata e Memorial Descritivo:** Conquanto o parágrafo único do Art. 1º mencione confrontações, faz-se necessário o envio da **Planta de Localização e Memorial Descritivo** assinado por profissional habilitado, para evitar ambiguidades quanto à área de recuo e leito da Av. Rogério Canejo.
2. **Avaliação Prévia do Imóvel:** Conforme exige o **Art. 76, I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021**, toda alienação de bem imóvel exige avaliação prévia. A ausência do laudo de avaliação impossibilita a aferição do valor do patrimônio que está sendo transferido e o impacto no balanço patrimonial do município.



3. **Origem dos Recursos para a Construção:** O Art. 3º destina o imóvel à construção da sede. No entanto, é imperativo que o Executivo esclareça se os recursos para a obra advirão do Tesouro Municipal ou de reservas administrativas do próprio FUNPRESE (respeitando os limites legais de custos de gestão previdenciária), a fim de garantir a viabilidade financeira da finalidade da doação e evitar o abandono do terreno.

III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, meu voto é pelo **SOBRESTAMENTO** da tramitação do Projeto de Lei nº 001/2026, com a consequente **BAIXA EM DILIGÊNCIA** ao Poder Executivo, para que o Senhor Prefeito encaminhe a esta Casa Legislativa os documentos e esclarecimentos acima elencados.

Após o cumprimento das solicitações, esta Relatoria emitirá o parecer definitivo sobre a legalidade e mérito da proposição.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

FRANCISCO FILEMON DE SÁ SAMPAIO
Relator

VOTOS A FAVOR DO PARECER	VOTOS CONTRÁRIOS AO PARECER
Presidente	Presidente
Membro	Membro